COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.077, DE 1999

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 5º, introduzido pela Emenda Aditiva nº 1, a seguinte redação:									
	"Art. 5°								
§ 3º Será permitida a implantação de obras de infra- estrutura e de acesso, desde que Estudo de Impacto Ambiental, a ser realizado previamente, conclua que tais intervenções não provocarão danos permanentes ao meio ambiente."									
	Sala da	Comis	ssão, en	า	de		C	de 2.000).

Deputado Vilmar Rocha